



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 20 de 10 de 1992

REQUERIMENTO nº

194/92


PRESIDENTE

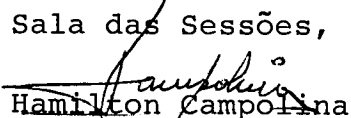
CONSIDERANDO o expendido no artigo 155, § 4º da Lei Orgânica Municipal, de que o percentual aplicado pelo Município, no ensino de pessoas portadoras de deficiência, nunca deverá ser inferior a 03 (três) por cento da verba pública, destinada a educação;

CONSIDERANDO, que a APAE de Pirassununga é a única entidade no Município, no ensino de pessoas portadoras de deficiência, que desde há muito cuidando e oferecendo estudo, assistência social e cultural aos alunos excepcionais e deficientes de Pirassununga.

CONSIDERANDO que até o presente momento, desde a promulgação da Lei Orgânica Municipal, nunca se destinou verbas aos portadores de deficiência de nosso Município, a não ser contemplar somente quinze (15) professores, nível P1 ;

REQUEIRO pois, à Mesa, pelos meios regimentais seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que informe se a Lei Orgânica do Município vem sendo cumprida, no sentido de destinar a verba, não inferior a tres (03) por cento , no ensino de pessoas portadoras de deficiência.

Sala das Sessões, 20/10/1992


Hamilton Campolina

vereador